

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. NETO CARLETTO)

Requer a realização de reunião de audiência pública destinada ao debate do Projeto de Lei nº 8132/2014.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, II da Constituição e art. 255 do nosso Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública por esta Comissão, para debate do Projeto de Lei nº 8132/2014, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, proposição que dispõe sobre a criação de 82 cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal; altera a composição quantitativa dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões; cria cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas nos seus Quadros de Pessoal; e estabelece normas de funcionamento.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição de autoria do STJ que tramita nesta Casa há mais de uma década, cujo objeto é a criação de cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal, a alteração da composição quantitativa dos Tribunais Regionais Federais, a criação de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções comissionadas e o estabelecimento de normas de funcionamento.

Sujeita ao regime de prioridade e à apreciação do Plenário, a matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Finanças e Tributação, para os fins do art. 54, do regimento interno, e



a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do exame de mérito.

Nos idos de 2015, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 8.132/2014, nos termos do voto do Relator, Deputado Benjamin Maranhão, e com voto em separado do Deputado Ricardo Barros.

Tempos depois, em 2019, a Comissão de Finanças e Tributação opinou pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da proposição, com emenda, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tudo isso nos termos do voto do Relator, Deputado Sergio Souza.

Recebido nesta Comissão em 04/02/2020, o Projeto de Lei ainda se encontra pendente de parecer.

Matérias da envergadura daquela constante do Projeto de Lei nº 8132/2014 devem ser submetidas ao debate público para além daquele já realizado pelos colegiados da Casa, o que se justifica por vários motivos, notadamente por aqueles relacionados à transparência, à participação social e ao aprimoramento do processo legislativo.

Vale repisar, o projeto de lei em questão trata de aspectos pertinentes à estrutura e ao funcionamento da Justiça Federal, providência que pode impactar o acesso dos cidadãos brasileiros à prestação jurisdicional.

No que concerne à transparência, uma audiência pública permite que o público em geral, especialistas, advogados e interessados, acompanhem o debate sobre os impactos da proposta. Abre-se a oportunidade de apresentação de informações técnicas, em que especialistas podem fornecer explicações e dados sobre aspectos relevantes. De outra parte, quando a população e seus representantes têm a oportunidade de se manifestar sobre as propostas, o processo legislativo ganha mais legitimidade.



Quanto à relevância da matéria tratada, vale apontar que a eficácia e a celeridade da prestação jurisdicional são dois princípios essenciais para garantir a efetividade dos direitos.

A efetividade está relacionada à capacidade das decisões judiciais de produzir efeitos concretos, ou seja, de resolver, de fato, o conflito apresentado pelas partes, promovendo a satisfação dos direitos envolvidos. Uma decisão efetiva não é apenas uma sentença formal, mas uma solução que impacta a realidade das partes envolvidas.

A celeridade, por sua vez, se refere à rapidez com que o processo judicial é conduzido, evitando a morosidade que pode prejudicar as partes e o próprio sistema de justiça. A celeridade é importante, pois um processo demorado pode resultar em injustiças, frustrando as expectativas de quem busca a tutela jurisdicional.

A reestruturação promovida pelo Projeto de Lei tem potencial para garantir a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional. Em nosso sistema de justiça, matérias de relevante interesse social são atribuídas à Justiça Federal, como as causas em que a União for interessada; as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município; as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; as causas relativas a direitos humanos; os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato de autoridade federal; a execução de carta rogatória e de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade; e a disputa sobre direitos indígenas.

Pelas razões expostas, encareço aos nobres Pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública, para a qual deverão ser convidados juristas e representantes da comunidade acadêmica, dos partidos políticos e do corpo técnico da Justiça Federal, conforme indicações a serem oportunamente feitas pelos integrantes desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado NETO CARLETTO

2024-17075

Apresentação: 02/04/2025 10:10:41.987 - CCJC

REQ n.4/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254291723800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto

